



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 246/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do sistema de políticas públicas em respeito aos símbolos da pátria,

**Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

*Art. 1º. Em todo o território do município de Sorocaba será proibido o vilipêndio contra a bandeira nacional e demais símbolos nacionais.*

Nota-se os termos da presente Proposição extrapolam a competência legiferante estabelecida na Constituição da República, Art. 30, I, interesse local, sendo a competência para inaugurar o processo legislativo no caso em tela da União, descata-se:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Está tramitando na Câmara dos Deputados o seguinte Projeto de Lei:

**PL 3113/2020 [Inteiro teor](#)**  
**Projeto de Lei**

**Situação:** Apensado ao PL 5033/2016

**Acessóri de:**

## **Identificação da Proposição**

---

### **Autor**

Guilherme Derrite - PP/SP , Major Fabiana - PSL/RJ

### **Apresentação**

03/06/2020

### **Ementa**

Altera os art. 35 e 36, da Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, que o dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, para criar o tipo penal de destruição ou ultraje a bandeira, emblemas ou símbolos nacionais.

### **Indexação**

### **Informações de Tramitação**

#### **Forma de Apreciação**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

#### **Regime de Tramitação**

Prioridade (Art. 151, II, RICD)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Despacho atual:

<b>Data</b>	<b>Despacho</b>
03/12/2020	Apense-se à(ao) PL-5033/2016. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Face a todo o exposto verifica-se que esta Projeto de Lei é inconstitucional, por extrapolar a competência legiferante municipal estabelecida no Art. 30, I, Constituição da República.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de agosto de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo